ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 5.987, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Remanejamento entre despesas do saldo orçamentário.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº. 3.289, de 18 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

CREDITO			
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.01.13.122.0048.8.007 Operação da Rádio Educativa			
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	43	0100	10.000.00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.01.13.122.0048.8.007 Operação da Rádio Educativa			
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	18	0100	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/016/2014

Contratação de empresa, através da prestação de serviços de segurança e vigilância (vigia). Tipo: Menor Preço Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 18 de junho de 2014, de 14:00 às 14:30 horas. Abertura: Dia 18 de junho de 2014, às 14:35 horas, na sede da FUMCULT - Congonhas – MG. Maiores informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3731-3314, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 10:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira. Sérgio Rodrigo Reis – Diretor-Presidente da FUMCULT.06/06/2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.387, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre perímetro urbano do Distrito Sede de Congonhas; altera a Lei 2.621, de 21 de junho de 2006 - Plano Diretor do município de Congonhas, altera a Lei n.º 2.624, de 21 de junho 2006 - Uso e Ocupação do solo e cria a Zona Urbana Especial da Localidade de Plataforma - ZUE Plataforma e a Zona Urbana de Atividade de Mineração - ZEU Mineração, para prever a Zona Urbana Especial da Localidade de Plataforma e da Zona Urbana e de Expansão Urbana de Atividades de Mineração - Zeu Mineração.

A CÂMARA DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 15, o art. 21, "caput", e o inciso II do art. 21 da Lei 2.621/2006; acrescenta o inciso XIV e XV ao Art. 5º, acrescenta a seção

VIII-A ao Capitulo II, com o art. 13-A, acrescenta a seção XIII-A ao Capitulo II, com os arts. 18-A, 18-B e 18-C e acrescenta a Zona Urbana Especial da localidade de Plataforma –ZUE Plataforma ao Anexo II – Categorias de Uso, da Lei 2.624/2006.

Art. 2º O perímetro da zona urbana do Distrito Sede de Congonhas será o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas será o constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º A Lei nº 2.621, de 21 de junho de 2006 – Plano Diretor do Município de Congonhas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. As diretrizes para a estrutura urbana estão relacionadas às seguintes aglomerações e/ou atividades urbanas existentes no território municipal, assim caracterizadas: Zona Urbana do Distrito Sede de Congonhas, Zona Urbana do Distrito de Lobo Leite, Zona Urbana do Distrito de Alto Maranhão, Zonas Urbanas Especiais das localidades de Joaquim Murtinho, Pires, Vila Marques, Vila Cardoso, Vila Matias, Plataforma, Pequeri, Santa Quitéria, Esmeril e ainda do complexo siderúrgico da Açominas."(NR)

"Art. 21. São diretrizes para a estrutura urbana das Zonas Urbanas Especiais das localidades de Vila Marques, Vila Cardoso, Vila Matias, Plataforma, Pequeri, Santa Quitéria, Esmeril e ainda do complexo siderúrgico da Açominas" (NR)

"II - definir como zonas urbanas especiais as localidades de Plataforma, Santa Quitéria, Pequeri, Esmeril, localizadas no território municipal, devendo o perímetro urbano dessas localidades ser o limite da área efetivamente parcelada e efetivamente ocupada por atividades, não se permitindo sua expansão com novos loteamentos, até que seja realizado levantamento cadastral da ocupação, dos serviços, equipamentos e infraestrutura existente, de forma a se dimensionar necessidades de projetos e investimentos para a melhoria das condições do local. A partir desse cadastro deverá se avaliar a necessidade ou não de revisão do perímetro urbano, considerando-se os gastos públicos e as demais necessidades do município em termos de atendimento às necessidades e às demandas existentes por serviços de infraestrutura urbana e por equipamentos sociais em áreas já parceladas e ocupadas em parte, ou integralmente;"

.....(NR)

Art. 5° A Lei n° 2.624, de 21 de junho de 2006 – Lei de Uso e Ocupação do Solo, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art.5°.....

XIV- Zona Urbana Especial da localidade de Plataforma – Zue Plataforma

XV- Zona Urbana e de Expansão Urbana de Atividades de Mineração - Zeu Mineração" (NR)

"Seção VIII-A

Da Zona Urbana Especial da localidade de Plataforma - ZUE Plataforma

Art. 13-A. A localidade de Plataforma fica caracterizada como Zona Urbana Especial, cujo Perímetro Urbano coincide com os limites de propriedade das áreas parceladas ali existentes e das áreas efetivamente ocupadas por atividades urbanas, compreendendo vias e logradouros públicos, quadras, lotes, e o terminal ferroviário de carga da Cia. Siderúrgica Nacional – CSN.

Zona Urbana de Uso Preferencialmente Residencial 1 – ZUR 1 – áreas parceladas e ocupadas ou em processo de ocupação, destinadas à ocupação de baixa densidade com edificações de no máximo 03 pavimentos. Nesta zona será permitido uso residencial unifamiliar, o uso misto residencial, uso institucional relacionado à saúde, educação, recreação e lazer, atividades religiosas, comunitárias e associativas, uso comercial e de prestação de serviços de pequeno e médio porte, e pequena produção artesanal convivendo com o uso residencial. Os parâmetros para a ocupação do solo na ZUR 1 estão definidos no quadro a seguir:

Parâmetros de Ocupação do Solo - ZUR 1

Taxa de ocupação máxima - 75%

Coeficiente de aproveitamento máximo - 1,2

Afastamento lateral mínimo - 1,50m, ou na divisa com 5,0m de altura máxima

Afastamento frontal mínimo - 3,0m

Afastamento de fundo mínimo - 3,0m

Taxa de Permeabilidade mínima. - 25%

Zona Urbana de Uso Especial – ZU Especial – área ocupada pelo conjunto do terminal ferroviário de carga da Companhia Siderúrgica Nacional _ CSN incluídas aí as edificações, equipamentos, maquinários e terrenos contíguos que se configuram como suporte às atividades do terminal ferroviário, devendo o Perímetro Urbano coincidir com os limites desse conjunto.

Zona Urbana de Preservação Permanente ZUPP – compreende áreas não parceladas e/ ou não ocupadas dentro do Perímetro Urbano, consideradas de preservação permanente pelo Código Florestal, pela Lei Florestal de Minas Gerais e demais leis ambientais em vigor, bem como as praças e os parques urbanos públicos a serem implantados, ou com áreas já reservadas para essa utilização, áreas que pelas condições geológicas do solo, recursos hídricos e paisagísticos não poderão ser parceladas, as faixas de servidão das linhas de transmissão de energia elétrica (LT) que atravessam a área urbana, de acordo com as normas da CEMIG, as faixas de servidão das adutoras de abastecimento de água, de acordo com as normas da COPASA, demais faixas de servidão existentes, as áreas com declividade acima de 30% e as faixas de domínio de rodovias e ferrovias."

"Seção XIII-A

Da Zona Urbana e de Expansão Urbana de Atividades de Mineração – ZEU Mineração

Da Ocupação e Uso do Solo na ZEU Mineração

Art.18-A. A ocupação e uso do solo na ZEU Mineração decorrente da extração mineral e de atividades de apoio como divisão de glebas, supressão de cobertura vegetal, abertura de vias, instalação de equipamentos específicos, pátios de estocagem de produtos e materiais, entre outras, deverão ser objeto de licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, ou no âmbito do Município de Congonhas, observadas suas competências.

- § 1º Os processos de licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais serão acompanhados pelo Município de Congonhas cedendo informações que indiquem a necessidade de observância de especificidades municipais.
- § 2º A expedição de atos da Administração Municipal necessários à aprovação de projetos e à concessão de autorização de funcionamento será acompanhada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano CODEPLAN.
- Art. 18-B. Os desmembramentos de terrenos indivisos que forem propostos para esta Zona, em decorrência da necessidade de funcionamento das atividades deverão ser aprovados pelo Município, após manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano CODEPLAN.
- Art. 18-C. A ZEU Mineração fica destinada exclusivamente ao uso relacionado a atividades de mineração, à localização de edificações, equipamentos e atividades de apoio à mineração, bem como à implantação de sistema viário destinado à circulação interna na zona e funcionamento das atividades nelas localizadas.

Parágrafo único. Na ZEU Mineração será garantida a implantação e a manutenção de sistema viário intramunicipal de transposição da zona, de forma a não impedir a circulação entre as diversas localidades do território municipal de Congonhas, criando plenas condições para a acessibilidade e mobilidade de pessoas e mercadorias no interesse do Município."

Art. 6º Fica acrescentada a Zona Urbana Especial da localidade de Plataforma –ZUE Plataforma ao Anexo II – Categorias de Uso da Lei 2.624/2006 e será o constante do Anexo III desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei n.º 2.916, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a primeira etapa de revisão do plano diretor de desenvolvimento municipal de Congonhas.

Congonhas, 4 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

LEI Nº 3.387, DE 4 DE JUNHO DE 2014

ANEXO I

Memorial descritivo do Perímetro Urbano da Sede

(SISTEMA DE COORDENADAS UTM -- SAD 69)

Perímetro da Zona Urbana do Distrito Sede de Congonhas

O perímetro da Zona Urbana do Distrito Sede de Congonhas é definido pela poligonal descrita a seguir:
Começa no Ponto P-01 de coordenadas UTM 7736.490,551-N e 620467,932-E, situado ao norte da cidade de Congonhas e próximo à BR 040, seguindo

daí em linha reta na direção sudeste, até o Ponto P-02 de coordenadas UTM 7736.490,551-N e 621175,362-E, situado nas proximidades da localidade denominada Campo das Flores, seguindo os limites de propriedades da localidade Campo das Flores, até o Ponto P-03 de coordenadas UTM 7735.770,877-N e 620911,444-E. Daí segue em linha reta na direção sudeste até o Ponto P-04 de coordenadas UTM 7734.817,176-N e 621209,153-E, situado aproximadamente a 50m da margem esquerda do Rio Preto, seguindo essa margem na direção sul mantendo a distância aproximada de 50m, até o Ponto P-05 de coordenadas UTM 7733.985,368-N e 621582,452-E. Daí segue em linha reta na direção sudeste, até o Ponto P-06 de coordenadas UTM 7733.705,461-N e 622689,491-E, seguindo daí em linha reta e mantendo a direção sudeste, até o Ponto P-07 de coordenadas UTM 7732.511,480-N e 623056,076-E. Daí segue em linha reta na direção sudoeste, até o Ponto P-08 de coordenadas UTM 7731.078,070-N e 622832,468-E, situado aproximadamente no limite de propriedade do loteamento Santa Vitória, seguindo pela estrada real até o Ponto P-09 de coordenadas UTM 7731432,805 - N e 623195,581 - E, seguindo em linha reta na direção sudeste até o Ponto P-10 de coordenadas UTM 7730773,384 - N e 623719,693 - E, por onde segue em linha reta na direção sudeste até o Ponto P-11 de coordenadas UTM 7730590,415 - N e 624095,572 - E, seguindo em linha reta na direção nordeste até o Ponto P-12 de coordenadas UTM 7730673,342 – N e 624272,770 – E, seguindo em linha reta na direção sudeste até o Ponto P-13 e de coordenadas UTM 7730577,721 - N e 624613,809 - E. Daí segue em linha reta na direção nordeste até o Ponto P-14 de coordenadas UTM 7730690,418 - N e 624712,957 - E, seguindo em linha reta na direção nordeste até o Ponto P-15 de coordenadas UTM 7730731,624 - N e 625007,750 - E, situado às margens do Rio Soledade seguindo estas margens na direção sudoesta, mantendo a distância de 50 metros até o Ponto P-16 de coordenadas UTM 7729749,319 - N e 624407,325 - E, situado na confluência do Rio Soledade com córrego nas proximidades de voçoroca, seguindo paralelo ao topo desta mantendo distância aproximada de 50 metros até o Ponto P-17 de coordenadas UTM 7729264,193 – N e 624345,399 – E, situado nas margens de estrada vicinal seguindo paralelo a esta, mantendo distância de 50 metros até o Ponto P-18 de coordenadas UTM 7730007,421 - N e 623355,508 - E, situado nos limites do loteamento Santa Vitória, seguindo esse limite até o Ponto P-19 de coordenadas UTM 7730.445,545-N e 622648,677-E. Daí segue em linha reta na direção sudoeste, até o Ponto P-20 de coordenadas UTM 7730.249,942-N e 622299,729-E, seguindo daí em linha reta na direção sudeste, até o Ponto P-21 de coordenadas UTM 7729.806,637-N e 622603,974-E. Daí segue em linha reta na direção sudoeste, até o Ponto P-22 de coordenadas UTM 7729.741,340-N e 622027,298-E, seguindo daí em linha reta na direção noroeste, até o Ponto P-23 de coordenadas UTM 7730.165,918-N e 620995,054-E. Daí segue em linha reta na direção sudoeste, até o Ponto P-24 de coordenadas UTM 7729664,331-N e 61995,064-E, seguindo daí em linha reta na direção noroeste, até o Ponto P-25 de coordenadas UTM 7730125.977-N e 617999.147-E. Daí segue em linha reta na direção noroeste, até o Ponto P-26 de coordenadas UTM 7730738.567-N e 617226.630-E, Daí segue em linha reta na direção noroeste, até o Ponto P-27 de coordenadas UTM 7731450.445-N e 616578.928-E, na margem do Rio Maranhão. Daí segue na margem direita do Rio Maranhão, descendo o rio, em sentido Oeste, passando pela localidade Plataforma, até o ponto P-28, de UTM 7731799.111-N e 612205-909 - E. Daí segue na direção noroeste transpondo a ferrovia da MRS emargeando o talvegue, espigão acima, transpondo a estrada de acesso ao povoado de Os Coelhos, vertendo o divisor de águas da bacia do córrego Maria José, até o Ponto P-29 de coordenadas UTM 7732148,637-N e 613125,459-E, situado na margem da referida estrada, seguindo daí na direção nordeste, margeando a referida estrada até o Ponto P-30 de coordenadas UTM 7732764,089-N e 613381,075-E, situado na divisa de propriedade da CSN. Daí segue na direção noroeste acompanhando a divisa de propriedade da CSN, até o Ponto P-31 de coordenadas UTM 7734058,060-N e 613413,515-E situado próximo do córrego Maria José, seguindo daí na direção noroeste, encosta acima, vertendo até o referido córrego e tangenciando a divisa de propriedade da CSN, até o Ponto P-32 de Coordenadas UTM 7734278,752-N e 613043,040-E, situado no talvegue do córrego Maria José. Daí segue em linha reta na direção nordeste, encosta acima, até o Ponto P-33 de coordenadas UTM 7734559,956-N e 613135,659-E, situado na divisa de propriedade da CSN, seguindo daí na direção noroeste confrontando com o manifesto da Viga Mineração e divisa de propriedade da CSN, até o Ponto P-34 de coordenadas UTM 7735090,848-N e 612268,683-E, situado no talvegue do córrego do Batateiro de Baixo. Daí segue na direção nordeste, por um trecho da base do aterro até a margem da estrada da mina, até o Ponto P-35 de coordenadas UTM 7735246,440-N e 612388,533-E, situado na margem de estrada da mina, seguindo dai, na direção noroeste, margeando a referida estrada até o Ponto P-36 de coordenadas UTM 7735525,380-N e 612312,859-E. Daí segue em linha reta na direção nordeste, até o Ponto P-37 de coordenadas UTM 7735638,583-N e 612477,940-E situado na margem da estrada de serviço da Mina de Casa de Pedra da CSN, seguindo daí na direção sudeste pela margem da estrada de acesso da mina, passando pela praça do britador primário e descendo a drenagem da pilha de estéreis da Drive Unit, até o Ponto P-38 de coordenadas UTM 7735131,718-N e 613189,313-E, situado no pé da referida pilha de estéreis. Daí segue na direção nordeste, encosta acima, margeando a estrada de acesso da portada principal, até o Ponto P-39 de coordenadas UTM 7735218,885-N e 613565,571-E, situado na margem da referida estrada, seguindo daí na direção sudeste, encosta abaixo, até o Ponto P-40 de coordenadas UTM 7735137,091-N e 613853,574-E, situado próximo à nascente do afluente do córrego Figueiredo. Daí segue na direção sudeste, pela encosta da grota do referido córrego, até o Ponto P-41 de coordenadas UTM 7734823,725N e 613997,400-E, situado próximo à margem da estrada asfaltada de acesso à cidade de Congonhas, seguindo daí na direção sudeste, ainda pela encosta do córrego Figueiredo, até o Ponto P-42 de coordenadas UTM 7734665,881-N e 614670,945-E, situado na margem da faixa de servidão da linha de transmissão de energia elétrica. Dai segue na direção nordeste, encosta abaixo, transpondo o córrego do Pilar, sobe até a crista do talude da Ferrovia do Aço, daí descendo e tangenciando o pé do aterro da referida ferrovia vai encosta acima e passa sobre a estrada rural, até o Ponto P-43 de coordenadas UTM 7735185,376-N e 615606,961-E situado próximo à margem da referida estrada, acima da cabeceira do túnel da ferrovia. Daí segue, na direção sudeste, pela meia encosta, passando sobre a estrada rural, na crista de uma grota, daí, encosta abaixo, passando sobre outra estrada, até o Ponto P-44 de coordenadas UTM 7735012,714-N e 616297,452-E, situado na margem da Bacia de rejeitos B4. Daí segue na direção leste em linha reta até o ponto P-45 de coordenadas 7735.047,245-N e 617.290,119-E, seguindo dai em linha reta, na direção nordeste, ate o Porto P-01, fechando o perímetro urbano da Zona Urbana do Distrito Sede de Congonhas.

LEI Nº 3.387, DE 4 DE JUNHO DE 2014

ANEXO III

Zona Urbana Especial da localidade de Plataforma – ZUE Plataforma

Categorias de uso	UR1	UR2	URM1	URM2	URM4	CV1	CV2	PS1	PS2	PS4	UI1	UI2
Zonas Urbanas												
ZUR 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	(1) X	X	X

(1) Na ZUR 1 será permitido apenas serviços de hospedagem e prestação de serviços relacionados ao turismo na categoria de uso Prestação de Serviços 4 – PS4.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/260, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Nomeia membros para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e o art. 4º, da Lei n.º 2.513, de 24 de junho de 2005,

CONSIDERANDO Comunicação Interna nº DCCO/SEDAS/PMC/Nº047/2014, solicitando a emissão de Portaria nomeando os membros para cumprirem o mandato de 2014/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, instituído pela Lei n.º 2.513/05, para cumprimento do mandato referente ao biênio 2014/2016:

- I REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:
- a) Titular: Daniel Silva Gomes do Nascimento
- Suplente: Cacira Renata Moreira Fossati Coelho
- b) Titular: Meire Gherardi Panzera
- Suplente: Izabel Marzano Marques Leal
- c) Titular: Wanessa Paula Manso Vicentini
- Suplente: Renata Rezende Roque
- d) Titular: Wedson José Guerra
- Suplente: Elizete Maria Cardoso Silva
- II REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
- a) Movimento Sindical, de Empregados e Patronal, Urbano e Rural
- 1 Titular: Ângela Márcia Monteiro Pinho Tavares
- Suplente: Paulo Humberto Rosa
- b) Associação de Classes Profissionais e Empresariais
- 1 Titular: Antônio Tiago de Resende
- Suplente: Marcelle Cordeiro Amorim
- 2 Titular: Raquel de Freitas Loures Teixeira
- Suplente: Washington Burton de Jesus
- c) Instituições Religiosas de Diferentes Expressões de Fé
- 1 Titular: Ilda Barbosa da Silva
- Suplente: Efigênia Francisca dos Santos
- 2 Titular: Amilton Ferreira Reis
- Suplente: Daniel de Souza Lima
- d) Movimentos Populares Organizados, Associações Comunitárias e Organizações Não Governamentais
- 1 Titular: Aparecida Costa Almeida Batista
- Suplente: Juarez Fernandes da Silva
- 2 Titular: Luciomar do Nascimento Aleixo
- Suplente: Maria Amélia Alves
- 3 Titular: Cecília da Silva Gomes Suplente: Maria das Dores Resende Reis
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/264, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

Declara vacância de cargo em decorrência de aposentadoria por invalidez.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso III, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93; e

II – a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº PREVCON/011, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Faxineira, exercido pela ex-servidora efetiva estável Eliane Nogueira de Andrade – matrícula 43881, em razão de aposentadoria por invalidez pela Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/265, DE 4 DE JUNHO DE 2014.

Concede prorrogação de autorização de afastamento à servidor para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra "i", da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993; e

CONSIDERANDO o requerimento constante no ERO-3395-2014, do servidor Availdo Cândido Cunha, e autorização concedida pela Secretária Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 2 de junho de 2014, a autorização de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida pela Portaria nº PMC/330, de 22 de maio de 2012, ao servidor efetivo Availdo Cândido Cunha, matrícula 41731, Inspetor de Alunos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/266, DE 5 DE JUNHO DE 2014.

Concede interrupção de autorização para afastamento a servidor para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município, e o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.229, de 18 de outubro de 1999; e

CONSIDERANDO solicitação de interrupção de autorização de afastamento para tratar de interesse particular do servidor Adilson de Paula constante no Processo Administrativo PMC/0008115/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 9 de junho de 2014, interrupção da autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 4 de maio de 2014, concedida ao servidor Adilson de Paula, matrícula 45571, pela Portaria n.º PMC/234, de 8 de maio de 2014 e retificada pela Portaria n.º PMC/244, de 21 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO PMC/079/2011

Partes: Município de Congonhas X JL & S Image Diagnose S/C Ltda. Objeto: Prorrogação do Termo Contratual por 90 (noventa) dias, com início em 29/05/2014 e término em 26/08/2014. Valor: R\$ 11.870,00. Data: 29/05/2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/072/2014

Partes: Município de Congonhas X Limine Construtora Ltda. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais para execução de obras de construção de quadra de esporte, na Escola Municipal Odorico Martinho da Silva, situada no Pires. O prazo para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura da ordem de serviço. Valor: R\$ 864.216,98. Data: 23/05/2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/064/2010

Partes: Município de Congonhas X Guardiservice Assessoria Empresarial Ltda-EPP. Objeto: Prorrogação do presente aditivo por 04 (quatro) meses, com início em 26/05/2014 e término em 26/09/2014, ou até que se conclua novo procedimento licitatório. Valor: R\$ 1.811.798,60 R\$ Data: 26/05/2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/039/2011

Partes: Município de Congonhas X Cooperativa Mista de Consumo e Prestações de Serviços em Transporte Rodoviário-COOPERTRAN Ltda.. Objeto: Prorrogação do termo contratual pelo período de 05 (cinco) meses, com início em 31/05/2014 e término em 31/10/2014, ou até que se conclua novo procedimento licitatório. Valor: R\$1.343.981,86. Data: 30/05/2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO PMC/041/2011

Partes: Município de Congonhas X Casa Blanca Comunicação e Marketing Ltda.. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 26/05/2014 e término em 26/05/2015, ou até a conclusão de novo processo licitatório. Valor: R\$ 2.700.000,00. Data: 26/05/2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/069/2014

Partes: Município de Congonhas X Fundação Guimarães Rosa. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução das fases abaixo descritas do Processo Seletivo Simplificado para a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, especificamente, para os cargos dos Programas de Saúde da Família/PSF e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família/NASF (Anexo I), totalizando 3.120 provas. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até a homologação do resultado. Valor: R\$ 30.707,93. Data: 20/05/2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/079/2014

Partes: Município de Congonhas X Arimatéia e Floresta Arquitetura Ltda-ME Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração dos serviços listados abaixo, referentes à Restauração do Cine Teatro Leon, localizado na rua Padre Antônio Corrêa, 212, Centro, Congonhas, no âmbito do PAC Cidades Históricas (Portaria do IPHAN n° 383, de 20/08/2013). O presente contrato vigorá pelo prazo de 100 (cem) dias consecutivos contados da data de sua assinatura e observará na execução dos serviços o cronograma físico apresentado na licitação. Valor: R\$ 116.458,85. Data: 28/05/2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/077/2014

Partes: Município de Congonhas X Santo Restauro Conservação e Restauração Ltda. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração dos projetos executivos de restauração dos elementos artísticos integrados e bens móveis do Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos em Congonhas-Minas Gerais. O presente contrato vigorá pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de sua assinatura e observará na execução dos serviços o cronograma físico apresentado na licitação. Valor: R\$ 56.712,89. Data: 28/05/2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/040/2014

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação com amparo legal no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação do palestrante Dr. Mauro Figueroa, abordando os seguintes temas: Querer é Poder; os Valores Humanos; O Diálogo entre Pais e Filhos; A Droga. As Palestras serão realizadas em duas Escolas Municipais e na Secretaria de Obras, podendo o Departamento de Compras emitir autorização de fornecimento. Congonhas, 02 de junho de 2014. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/062/2014

Partes: Município de Congonhas X Claro S/A. Objeto: Serviço de prestação de SMP- Serviço Móvel Pessoal especializado, na modalidade local (móvel-móvel e móvel-fixo), com o fornecimento de 79 (setenta e nove) chips, sendo 49 (quarenta e nove) para tráfego de voz, 28 (vinte e oito) para tráfego de dados ilimitado, mínimo para GSM 2G e com o fornecimento de 02 (dois) minimodens e de 75 (setenta e cinco) aparelhos nas opções de comodato ou venda. O presente contrato vigorá pelo prazo de 24 meses contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), mediante termos aditivos, conforme disposto no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93. Valor: R\$ 263.448,96. Data: 14/05/2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO

Partícipes: Universidade de São João Del Rei - UFSJ (CNPJ n°. 21.186.804/0001-05) e Município de Congonhas (CNPJ n°. 16.752.446/0001-02). Objeto: Intensificar iniciativas que possibilitem a execução de planos integrados e cooperação mútua; execução em comum de trabalhos especializados e consultoria; formação e treinamento de pessoal; promoção e organização de cursos, encontros artísticos e culturais e outras modalidades de cooperação. Vigência: 29/05/2014 a 28/05/2015. São João Del Rei, 29 de maio de 2014. (a) Valéria Heloisa Kemp – Reitora da UFSJ e José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Governo Câmara Municipal de Congonhas FUMCULT PREVCON